



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2009
DE 17 DE JUNHO DE 2009**

“Altera a estrutura no Plano de Cargos e Salários da Secretária de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Diante da necessidade de adequar a estrutura organizacional da **Secretária Municipal de Saúde** para atender às exigências operacionais dos seus diversos setores, ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas, nos quantitativos, simbologia e padrões de vencimentos abaixo especificados:

CARGO/FUNÇÃO CRIADO	PROVIMENTO	SALÁRIO
DIRETOR DO LABORATÓRIO	CC4	1.400,00
CHEFE DE DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PRONTO SOCORRO	CC6	910,00
CHEFE DE DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	CC6	910,00
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO GERIÁTRICO	CC6	910,00
CHEFE DE DIVISÃO DE LABORATÓRIO	CC6	910,00
CHEFE DE SEÇÃO DE EXAMES	FG3	140,00
CHEFE DE SEÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA	FG3	140,00
CHEFE DE SESSÃO SERVIÇOS DE EMER. E AMBUL.	FG2	280,00
CHEFE DE SESSÃO DE PATRIMÔNIO	FG2	280,00
CHEFE DE SEÇÃO UNIDADES MÓVEIS	FG2	280,00

Art. 2º - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas e cargos comissionados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO/FUNÇÃO EXTINTO	PROVIMENTO	SALÁRIO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CC4	1.400,00
CHEFE DE DIVISÃO DE LABORATÓRIO	CC6	910,00
CHEFE DE SEÇÃO DE SERV. CONV. CRAS. MED. FATURAMENTO	CC8	560,00
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS	CC8	560,00
CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	CC8	560,00
CHEFE DE SEÇÃO DE ODONTOLOGIA	FG2	280,00
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE EMER. E AMB.	FG1	420,00
CHEFE DE SEÇÃO DE ZONÓSES/VIG. SANITÁRIA	FG2	280,00
CHEFE DE SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA	FG2	280,00
CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE	FG2	280,00
TESOUREIRO	FG1	420,00
CHEFE DE SEÇÃO DE NUTRIÇÃO	FG2	280,00

Art. 3º - A despesa decorrente da criação dos cargos de que trata esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias, em virtude de não haver impacto orçamentário, conforme estudo pré elaborado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

OSCAR MAGALHÃES

Prefeito